

LEI Nº. 643/2010
De: 27/09/2010

“Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de SULINA, e dá outras providências”.

Eu **CARLOS OLNEZ DALCIM**, Prefeito Municipal de Sulina – Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

Art. 1º. As ações, programas e concessão de benefícios relacionados à assistência social pelo Poder Público, no Município de SULINA obedecerão ao disposto nesta Lei e demais normas que forem aplicáveis, observadas especialmente as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, (LOAS) – Lei Orgânica de Assistência Social, (Art. 22, § 2º).

Art. 2º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, são Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º. A assistência social tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção à integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Art. 4º. As ações de que trata esta Lei, poderão ser executadas diretamente pelo Poder Público ou através de convênios firmados com entidades sociais legalmente constituídas, sem fins lucrativos, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e administradas por membros da sociedade civil.

Parágrafo único. O convênio de que trata este artigo deverá estar respaldado por um projeto específico, onde estará definido o objetivo de forma clara, o público a ser beneficiado, bem como os critérios estabelecidos e, deverá ter sua aprovação no Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 5º. Os programas assistenciais e benefícios eventuais oficiais são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 6º. Os benefícios, programas, serviços e projetos são vinculados às disponibilidades de recursos financeiros destinados à assistência social e serão direcionados ao atendimento da população carente, identificada e cadastrada junto à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Parágrafo único. Os planos e os critérios para o cadastramento de pessoas necessitadas e de concessão de benefícios, serão estabelecidos ou aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, após ESTUDO SOCIAL.

Art. 7º. A assistência social, no Município de SULINA, será prestada das seguintes formas:

- I – programas de caráter continuado;
- II - benefícios eventuais.

Art. 8º. São considerados "**programas de caráter continuado**" os instituídos pelo Município de SULINA ou executados através de convênios com outros órgãos públicos.

Art. 9º. São considerados "**benefícios eventuais**" os que se destinam ao atendimento de necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, através de programas assistenciais, dando prioridade à infância e a adolescência e ao idoso em situação de risco pessoal e social, objetivando cumprir o disposto no art. 227 da Constituição Federal e art. 3º da Lei Federal nº 10.741, de 01.10.2002, respectivamente.

§ 1º. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com os seguintes atendimentos:

I - auxílio transporte:

a) constitui-se pelo fornecimento de passagens a pessoas sem residência fixa ou em outras situações de necessidades prementes, encaminhadas por entidades ou as que procuram diretamente a Secretaria Municipal de Promoção Social, após análise pelo centro de triagem da mesma Secretaria;

b) concessão de vales-transportes para pessoas sem meios de locomoção própria para tratamento de saúde;

II - auxílio leite: objetiva proporcionar um desenvolvimento saudável, pelo fornecimento de 01 (um) litro de leite, diariamente, por criança de até 06 (seis) anos de idade, de família de baixa renda;

III - auxílio funeral:

a) atendimento a famílias de baixa renda com auxílio financeiro para a aquisição de urna funerária;

b) remoção de moradores do Município de SULINA, que vieram a falecer em outro Município;

IV - auxílio colchão-de-água, colchão casca de ovo, cadeira de roda e muletas: constitui-se atendimento em sistema de empréstimo a famílias com pessoas em casos de reabilitação de saúde;

V - auxílio cestas-básicas:

- a) a famílias de baixa renda, em casos de desemprego/miséria;
- b) para famílias de internados, de baixa renda;

VI - auxílio financeiro:

a) para atender situações prementes como: aluguel, energia elétrica, água, exames de saúde que o Sistema Único de Saúde - SUS não cubra, até o limite de 05 (cinco) salários mínimos, mensais, para todos os atendimentos;

- b) destinado a balões de oxigênio para pessoas necessitadas e sem recursos;

VII - auxílio óculos: para pessoas de baixa renda sem condições financeiras;

VIII - auxílio moradia: concessão de material de construção e aluguel de casas para famílias, com prioridade para as que possuam crianças, idosos e pessoas portadoras de deficiência, em situação de desabrigo temporário ou na dependência de terceiros, além de situações que coloquem em risco a saúde ou a própria vida;

IX - auxílio alimentação especial e/ou básica: fornecimento de leite de soja, soja em grão, leite em pó e sustagem para crianças, idosos e pessoas portadoras de deficiência, em situação de pobreza, em tratamento de saúde, cuja sobrevivência encontra-se ameaçada, e/ou alimentação básica para famílias de baixa renda;

X - auxílio calças plásticas e fraldas descartáveis: atendimento a crianças com deficiências físicas, adultos e idosos acamados e para adultos em casos de pós-cirurgia;

XI - auxílio documentação: destina-se ao pagamento de fotografias tamanho 3x4 e taxas para documentos pessoais (certidões de nascimento, CPF, casamento, óbitos e carteira de identidade) novos ou segundas vias;

XII – auxílio natalidade: destina-se a bens de consumo, provocada por nascimento de membro da família, mediante comprovação da despesa, com fornecimento de enxoval do recém-nascido, incluindo itens do vestuário, utensílios para alimentação e higiene;

XIII – auxílio medicamento: destina-se a distribuição de medicamentos que não são oferecidos na Farmácia Básica do Município, que os usuários não tenham condições financeiras de adquirir.

XIV – auxílio prótese dentária: destina-se a fornecimento de próteses dentárias aos usuários que não tenham condições financeiras de adquirir.

§ 2º. Os valores e quantitativos, bem como os critérios para concessão dos auxílios serão fixados por DECRETO do Executivo Municipal.

Art. 10. Entende-se por "serviços assistenciais" as atividades de ação continuada com vistas às necessidades básicas e que visem a melhoria de vida da população carente, prestados por entidades assistenciais de direito privado, sem fins lucrativos, que atendam:

I - crianças de 0 a 6 anos em creche, brinquedoteca;

II - crianças e adolescentes em abrigo;

III - idosos em grupos de convivência;

IV - pessoas portadoras de deficiência, em habilitação, reabilitação e bolsa de manutenção em entidades de apoio;

V - pessoas portadoras de deficiência em serviços de apoio;
VI - dependentes químicos;
VII - associação dos Clubes de Mães de SULINA, programas de geração de renda.

Parágrafo único. As Entidades de que trata este artigo, mantém suas estruturas com recursos repassados pelo Município de SULINA, através de subvenção social ou com recursos de suas rendas próprias.

Art. 11. Os Programas Assistenciais compreendem ações integradas e complementares às ações já desenvolvidas pelos "benefícios eventuais" e "serviços assistenciais" descritos nos arts. 9º e 10 desta Lei.

Parágrafo único. A responsabilidade pela execução dos programas assistenciais será da Secretaria Municipal da Promoção Social, em parceria com as demais Secretarias Municipais, caso necessário.

Art. 12. São considerados "programas assistenciais" os que visam a:

I - assessoria técnica e financeira às famílias residentes nas Zonas Urbana e Rural do Município;

II - atendimento a idosos de ambos os sexos, aposentados ou não:

a) em grupos de convivência, com atividades culturais, recreativas, lazer, assistência à saúde, alimentação, mediante ENCONTROS SEMANAIS de idosos em situação de solidão, depressão e abandono familiar, resgatando a pessoa para o convívio familiar e social;

III - apoiar as Escolinhas de Futebol atendendo a crianças e adolescentes de 07 à 17 anos, que estejam estudando ou retornem à escola, de famílias de baixa renda, com treinos e jogos de futebol, futsal, handebol e voleibol semanalmente, e acompanhamento junto às famílias;

IV – apoiar e incentivar aulas de dança, teatro e música;

V – geração de renda com cursos de culinária, bordados e outros afins.

VI – capacitação para sustento e melhoramento das condições de vida da família.

Art. 13. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a iniciativa de investimentos econômico - social nas populações mais empobrecidas, buscando subsidiar técnica e financeiramente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições de subsistência.

Parágrafo único. Os projetos poderão ser executados a partir de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

Art. 14. São beneficiários dos programas, serviços, projetos e benefícios previstos nesta Lei, as pessoas que se enquadrarem em um dos seguintes critérios:

- I - residir no Município de SULINA a pelo menos 06 (seis) meses;
- II - possuir renda per capita de até meio salário mínimo mensal;
- III – possuir cadastro no Programa Bolsa Família do Município.

Art. 15. Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos nos limites de atendimento estabelecidos em programação mensal elaborada pela Secretaria Municipal de Promoção Social e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, observadas as dotações orçamentárias e os recursos mensais de programas e os previamente destinados para esse fim.

Parágrafo único. As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constante na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 27 de setembro de 2010, 24^º da Emancipação e 22^º de Administração.

CARLOS OLNEZ DALCIM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 27 de setembro de 2010.